



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/03/2017	PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016		
AUTOR RENZO BRAZ	PARTIDO PP	UF MG	PÁGINA 01/01
1. ☐ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☒ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 611-A do PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Dê-se ao artigo 611-A “caput” do Projeto em epígrafe a redação seguinte:

Art. 611-A A Convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de lei e prevalecerá sobre as disposições previstas em lei, quando dispuser sobre:

JUSTIFICAÇÃO

O Discurso do Governo na apresentação do projeto de lei que trata da reforma trabalhista é no sentido de dar prevalência ao negociado sobre o legislado.

Todavia a redação da proposta encaminhada ao Congresso Nacional não diz isso, deixando margem a dúvidas no futuro e ensejo a litígios que devem ser

evitados.

A emenda visa deixar claro ser intenção do legislador prestigiar a negociação, dando segurança jurídica às partes sobre o resultado da negociação.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

RENZO BRAZ
Deputado Federal
PP/ MG